**PARECER JURÍDICO:** **PGLMI 007/2025**

**Matéria**: Projeto de Lei nº 145/2025 que “Institui o Dia Municipal do Leitor no Município de Sete Lagoas e dá outras providências.”

**Autoria:** Mesa Diretora (Originário do Parlamento Jovem)

1. **BREVE RELATO**

Encontra-se nesta Procuradoria, para análise e parecer, a Proposição epigrafada, de iniciativa da Mesa Diretora (Originário do Parlamento Jovem), visando criar o Dia Municipal do Leitor no Município de Sete Lagoas. DATA: 07/01.

Convém explicitar que no corpo do Projeto não há indicação de custos para o Município.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1° e 18 da Constituição Federal, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos Ie II, do art.30, da Carta Federal.

O Município pode, portanto, no exercício de sua competência legislativa própria, institui dias e semanas dedicados a causas que são do interesse da população. Logo, é inegável que não há óbice à instituição das referidas datas comemorativas, ainda mais quando não constitua um feriado municipal, hipótese em que demandaria a observância a outros requisitos legais.

Assim sendo, como já dito, os Muncípios podem instituir, por meio de lei, dias, semanas ou meses destinados a causas de interesse da municipalidade, ancorados na sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo a iniciativa partir da Casa Legislativa.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, opinando pela sua votação e aprovação.

 **Marias Inês Lana N Saturnino**

 **Procuradora do Legislativo**